



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 31/2023
Projeto de Lei Complementar nº 09/2023
Autoria do Executivo Municipal

ALTERA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CONSTANTE DA LEI COMPLEMENTAR Nº 3.062, DE 28 DE ABRIL DE 2021, CONFORME ESPECIFICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, NA FORMA DA LEI, APROVA:

Art. 1º Cria mais 7 (sete) funções gratificadas de Coordenador de Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, a ser remunerada com gratificação de 20% (vinte por cento) do nível de vencimento, a ser ocupado por funcionário efetivo de nível superior, cuja jornada semanal, durante o exercício da função gratificada, será de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º Cria mais 2 (duas) funções gratificadas de Coordenador de Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, a ser remunerada com gratificação de 20% (vinte por cento) do nível de vencimento, a ser ocupado por funcionário efetivo de nível superior, cuja jornada semanal, durante o exercício da função gratificada, será de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 3º As funções gratificadas ora criadas passam a integrar o item 1 do Anexo IV - Funções de Confiança e Atividades Gratificadas, da Lei Complementar nº 3.062, de 2021.



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Art. 4º As atribuições das funções gratificadas ora criadas estão descritas no item 3 do Anexo IV - Funções de Confiança e Atividades Gratificadas, da Lei Complementar nº 3.062, de 2021.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei complementar correrão à conta das dotações do orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social, suplementadas oportunamente, se necessário, sendo consignadas nos orçamentos futuros.

Art. 6º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão Preto, 17 de março de 2023.


FRANCO FERRO
Presidente